

CONTRATO Nº 008 /2018

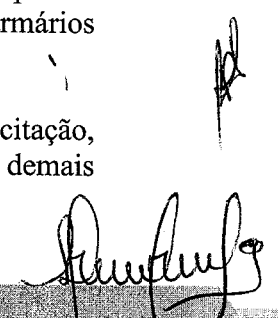
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA F.L. MAIA LTDA. ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3676188/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87 residente e domiciliado em Anápolis-Go, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.L. MAIA LTDA. ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.837.526/0001-23, estabelecida na Rua Navarra, S/N, Qd. 17-D, Lt. 01, Jardim Europa, CEP: 74425-490, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. **SILVANI ALVES DE LIMA**, brasileira, empresária, residente à Rua dos Ferroviários, Nº 1405, Conjunto Rodoviário, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-490, portador RG Nº 1.566.128 SSP/GO, inscrito no CPF Nº 246.049.411-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2018, de acordo com o Processo Administrativo n.º **201814304002506**, e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa (s) especializada (s) para a confecção e fornecimento de carimbos e chaves, prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de cópia de chaves, abertura de armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para portas, armários e gaveteiros, conforme demanda.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

LOTE 01

- 01- Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302 38mmx14mm
- 02 - Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303 48mmx18mm
- 03 - Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304 59mmx23mm
- 04 - Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355 40mmx60mm
- 05 - Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 50 30mmx69mm
- 06 - Confeção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60 37mmx76mm
- 07 - Confeção de carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30 30mmx30mm
- 08 - Chancela de mão 40mmx40mm

Especificação do serviço:

Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na SED deverá ser totalmente por conta da Contratada;

Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.

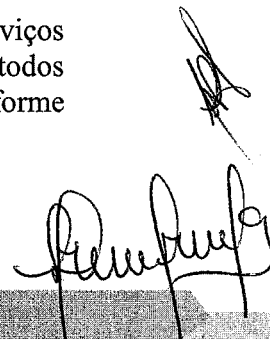
LOTE 02

Especificação do serviço:

Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na SED deverá ser totalmente por conta da Contratada;

Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prazo de entrega:

O prazo máximo para confecção e entrega dos carimbos e demais itens do lote de carimbos e para a execução dos serviços constantes do lote de serviços de chaveiro será de 03 (três) dias, contadas em dias úteis, a partir do pedido realizado pelo Gestor do Contrato.

3.2 Local de Entrega:

O local de entrega dos produtos será diretamente na Gerência de Suprimentos e Logística, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - ala oeste, Goiânia – Goiás, fone 3201-5589/5591, em até 02 (dois) dias uteis após emissão da “Ordem de Fornecimento – RE 085”, no horário das 08 às 12 e das 14h às 18h, de segunda a sexta.

3.3 Cronograma de entrega ou Cronograma de execução:

A entrega será fracionada com quantitativos a serem estabelecidos na “Ordem de Fornecimento” emitida por Gestor a ser nomeado, pela Gerência de Suprimentos e Logística.

3.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação:

Os produtos serão recebidos definitivamente em até (05) cinco dias uteis após a entrega, mediante aceite do Gestor do Contrato devidamente atestado na Nota Fiscal correspondente;

A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga à contratada efetuar as correções dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e/ou substituições dos materiais em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante. Esta Secretaria não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no transporte e ato de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

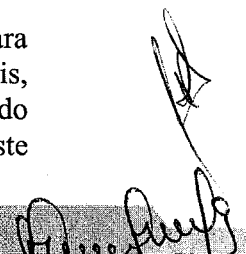
4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.826,55 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

3. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO**LOTE 01 - CARIMBOS**

01	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302 38mmx14mm		Unid.	100	18,00	1.800,00
02	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303 48mmx18mm		Unid.	100	19,50	1.950,00
03	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304 59mmx23mm		Unid.	100	19,50	1.950,00
04	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355 40mmx60mm		Unid.	100	34,00	3.400,00
05	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 50 30mmx69mm		Unid.	100	32,00	3.200,00
06	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60 37mmx76mm		Unid.	100	34,00	3.400,00
07	Carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30 30mmx30mm		Unid.	100	30,00	3.000,00
08	Chancela de mão 40mmx40mm		Unid.	05	46,00	230,00
VALOR TOTAL						18.930,00
LOTE 02 - CHAVEIRO						
01	Cópia de chave comum		Unid.	100	19,97	1.997,00
02	Cópia de chave tetra		Unid.	20	30,77	615,40
03	Cópia de chave Yale		Unid.	20	19,77	395,40
04	Cópia de chave de veículo comum e codificada		Unid.	20	134,80	2.696,00
05	Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado		Unid.	50	88,30	4.415,00
06	Abertura de veículo chave comum		Unid.	10	140,47	1.404,70
07	Abertura de veículo chave codificada		Unid.	10	185,47	1.854,70
08	Abertura de fechadura comum		Unid.	20	101,63	2.032,60
09	Abertura de fechadura tetra		Unid.	20	146,17	2.923,40
10	Modelagem de fechadura mesa/arquivo		Unid.	10	90,10	901,00
11	Modelagem fechadura de porta comum		Unid.	10	90,10	901,00
12	Conserto/substituição de fechadura comum		Unid.	20	87,27	1.745,40
13	Conserto fechadura tetra		Unid.	20	123,67	2.473,40
14	Extração de chave quebrada		Unid.	20	88,33	1.766,60
15	Troca de segredo de fechadura		Unid.	10	86,33	863,30
16	Troca de segredo de cofre		Unid.	10	193,00	1.930,00
17	Abertura de cofre		Unid.	05	196,33	981,65
VALOR TOTAL						29.896,55
TOTAL (R\$)						46.826,55

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

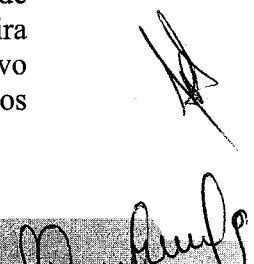
5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:



EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

7.2 A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ **65.375,70** (Sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo da Servidora: Leticya Fernandes Rezende, Gestora do Contrato e substituto o servidor: Luís Fernando Silveira Dantas que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

10.1.7 A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

10.1.8 entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

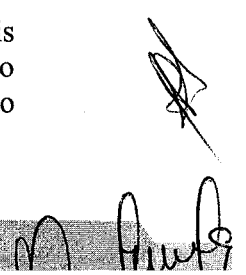
10.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

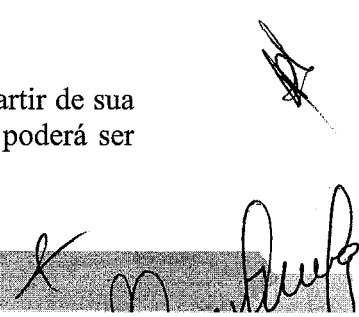
13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Cada material deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

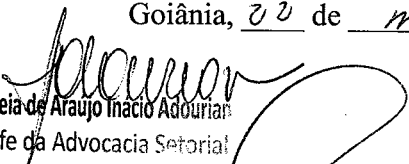
16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

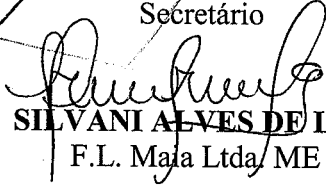
17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 22 de maio de 2018.

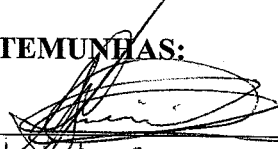

Andreia de Araujo Inacio Adourian
Chefe da Advocacia Setorial

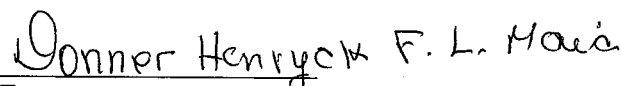
ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário


SILVANI ALVES DE LIMA
F.L. Mala Ltda/ME

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 791 300 03 -72

2ª 
CPF: 005 126 731 - 44